

III - foi cientificado de que o Poder Judiciário do Estado do Piauí não solicita, em nenhuma hipótese, dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento eletrônico à realização da audiência de conciliação e mediação;

IV - está ciente de que é vedado o envio por *WhatsApp* de petições, documentos, imagens ou vídeos com finalidade diversa da tratada no presente Provimento;

V - foi cientificado de que as dúvidas referentes à realização das audiências deverão ser tratadas, exclusivamente, na secretaria da unidade judiciária que expediu o ato.

§ 4º O termo de adesão poderá ser protocolado junto com a petição inicial ou apresentado na respectiva secretaria até 24h (vinte e quatro horas) antes da realização da audiência de conciliação e mediação.

§ 5º Em se tratando de conciliação ou mediação pré-processual, o interessado que requerer a sessão deverá assinar o termo de aceite e adesão, cabendo à secretaria do CEJUSC providenciar o mesmo expediente para os demais interessados.

§ 6º Excepcionalmente, nos casos em que forem pactuados acordos que envolvam pagamento em pecúnia, constará na ata de audiência os dados necessários para o seu cumprimento e homologação, cabendo aos participantes manter sigilo quanto aos referidos dados.

Art. 4º Considerar-se-á realizada a audiência na data e na hora consignadas pelo aplicativo *WhatsApp*.

§ 1º A falta de atendimento da videochamada por três vezes (consecutivas ou alternadas) implicará no desligamento do aderente à forma de audiência via *WhatsApp*, que somente poderá solicitar nova inclusão depois de decorrido um ano do desligamento.

§ 2º A sanção estabelecida no §3º será aplicada também àquele que enviar textos, imagens ou vídeos com finalidade diversa da tratada no presente Provimento.

§ 3º A contagem dos prazos referidos neste artigo obedecerá às regras da legislação processual cível ou criminal, conforme o caso.

§ 4º O mediador judicial e conciliador deverá fazer print do aceite das partes ao termo de audiência, assim como da tela com registro da sala visual, anexando ambos ao termo, independente de ter ocorrido acordo.

Art. 5º As partes que não aderirem ao procedimento de realização de audiências por intermédio do aplicativo *WhatsApp*, utilizaram a plataforma padrão.

Art. 6º Os prazos de que tratam o presente Provimento, em especial os estabelecidos no art. 3º, § 1º, observará o registro do fuso horário local do aplicativo.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ACEITE E ADESÃO

_____, () PARTE () ADVOGADO () PROCURADOR () SOCIEDADE DE ADVOGADOS () PROCURADORIA () AUTORIDADE POLICIAL () MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO () PERITO () ASSISTENTE () TERCEIRO INTERESSADO () OUTRO _____, CPF/CNPJ _____, adere aos termos do Provimento Nº 99, de 12 de fevereiro de 2022, que normatiza o procedimento de realização das audiências de conciliação e mediação mediante a utilização do aplicativo de mensagens *WhatsApp*.

O número de telefone a ser cadastrado é: (____) _____

Por este Termo de Adesão e, nos termos do art. 3º, do mencionado provimento, declara que:

I - Conhece e concorda com os termos da realização de audiências por meio do aplicativo *WhatsApp*, constante no Provimento Nº 99, de 12 de fevereiro de 2022;

II - Possui o aplicativo *WhatsApp* instalado em seu celular, *tablet* ou computador e está ciente de que terá o prazo de 24 horas antes da realização da audiência para realizar o protocolo deste Termo;

III - Tem conhecimento de que a falta de atendimento da videochamada por três vezes (consecutivas ou alternadas) implicará no desligamento do aderente à forma de audiência via *WhatsApp*, só podendo efetuar nova adesão depois de decorrido um ano do desligamento;

IV - Está ciente de que é defeso o envio por *WhatsApp* de petições, documentos, imagens ou vídeos com finalidade diversa da tratada no Provimento Nº 99, de 14 de fevereiro de 2022;

V - Se houver mudança do número do telefone, o aderente deverá, de imediato, preencher, assinar e enviar novo termo de adesão.

E fica ciente, ainda, de que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em hipótese alguma, solicita dados pessoais ou bancários mediante mensagem de celular, limitando-se o procedimento descrito no Provimento Nº 99, de 14 de fevereiro de 2022, para a realização das audiências de conciliação e mediação realizadas pelos Centros de Judiciários de Resolução de Conflitos e Cidadania.

Local Data _____/_____/_____

Assinatura _____

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 15/02/2022, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3039149** e o código CRC **861A745C**.

2.14. PROVIMENTO Nº 100, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

PROVIMENTO Nº 100, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera as disposições do parágrafo 2º do art. 5º do Provimento nº 13, de 20 de novembro de 2017, que disciplina a emissão de Certidões Judiciais Cíveis e Criminais, inclusive por meio eletrônico, no âmbito da 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça regulamentar as peculiaridades exigidas pelo caso concreto para a adequada prestação jurisdicional no cumprimento da finalidade institucional deste órgão, nos termos do art. 11, do Provimento CGJ nº 20/2014 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça).

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo 2º do art. 5º do Provimento nº 13, de 20 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A certidão judicial de 1ª instância será emitida após consulta às bases de dados dos sistemas de informática do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, reunindo informações processuais referentes a todas as Comarcas do Estado do Piauí e cujos registros figurem no sistema informatizado até a data de sua expedição.

§ 2º Em caso de indisponibilidade de algum dos sistemas processuais listados no parágrafo antecedente, poderão os servidores realizarem buscas manuais nos sistemas que tenham esse tipo de funcionalidade, de modo que a certidão sempre contemple todos os dados existentes, evitando a omissão quanto a algum processo ou sistema.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 15/02/2022, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3042759** e o código CRC **5A3C95B1**.

2.15. Portaria Nº 604/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1910/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000012948-1,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **DANIEL ATHAYDE UCHÔA**, Analista Judicial, matrícula nº 3363, lotado na Vara Única da Comarca de Luís Correia-PI, **10 (dez) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 11 de fevereiro de 2022**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 12140/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 15/02/2022, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3041694** e o código CRC **ECE3E465**.

2.16. Portaria Nº 606/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1917/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000013278-4,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **PAULO HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA**, Oficial Judiciário, matrícula nº 4112075, lotado na Vara Única da Comarca de Santa Filomena-PI, **07(sete) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 12 de fevereiro de 2022**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 12527/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 12 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 15/02/2022, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3041732** e o código CRC **B098B0FF**.

2.17. Portaria Nº 605/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1918/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000013319-5,

RESOLVE:

ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **MÁRCIA MARQUES VERAS COSTA**, Assessora Judiciária, matrícula nº 29961, lotada no Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao **exercício de 2021/2022 (2ª fração)**, marcadas para o período de 15/03/2022 a 24/03/2022, nos termos da Escala de Férias publicada em 10/11/2021, no DJe Nº 9253, a fim de que sejam usufruídas no período de **05 a 14 de julho de 2022**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.